



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 916, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Corrige número de lote e de matrícula do artigo 1º da lei nº 850, de 03 de janeiro de 2011”.

APARECIDO MARIA DA SILVA, Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planura aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 850, de 03/01/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadra	Lote	Nº Matrícula	Beneficiário	Área (M²)	Valor (R\$)
93	519	46.535	Fabiano Peixoto de Castro CPF: 058.518.626-02	200,00	800,00

Parágrafo Único A nova redação visa corrigir o número de lote e de matrícula do beneficiário Fabiano Peixoto de Castro.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Planura/MG,
aos 05 de Dezembro de 2012


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal